AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA POR USO INSIGNIFICANTE Nº 002/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Edivaldo da Silva Ribeiro.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Jandira, km 6, Costa do Caldeirão, Zona Rural, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: [redacted].006.1[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: [redacted]98[redacted]-25[redacted] **PROCESSO NO:** 0104/2026-19

TIPO DE USO/INTERVENÇÃO: Captação de água superficial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 19, Ramal Nova Esperança, km 2, Ramal Santa Helena, km 4, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 03º07'15,74" S e 60º13'01,99" W, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Dessedentação de Animais

CONSUMO/ÁREA ALAGADA: 40 m^3/dia

VALIDADE: 02 ANOS, ***A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DIGITAL À LATERAL DIREITA DO DOCUMENTO***

Atenção:

- **Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.**
- **O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.**

Assinado digitalmente
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/9222.6D06.5074.8523/52960419
Código verificador: **9222.6D06.5074.8523** CRC: **52960419**

Documento 9222.6D06.5074.8523 assinado por: GUSTAVO PICANÇO FEITOZA:683******* em 28/01/2026 às 10:01 utilizando assinatura por login/senha.
Documento 9222.6D06.5074.8523 assinado por: Maria Luziene da Silva Alves:840******* em 27/01/2026 às 10:27 utilizando assinatura por login/senha.

OBRIGAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA POR USO INSIGNIFICANTE Nº 002/2026

1. Esta autorização de dispensa de outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo **0104/2026-19**.
2. As condições da autorização da declaração de dispensa de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
3. Autorização da declaração de dispensa de outorga não exime o usuário das seguintes obrigações: Manter vazões mínimas nos corpos d'água superficiais para jusante de quaisquer usos ou interferências.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições da Autorização da Declaração de Dispensa de Outorga por Uso Insignificante de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento.
5. Autorização da Declaração de Dispensa de Outorga por Uso Insignificante, não dispensa nem substitui a obtenção pelo usuário de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
6. O usuário deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/9222.6D06.5074.8523/52960419
Código verificador: **9222.6D06.5074.8523** CRC: **52960419**